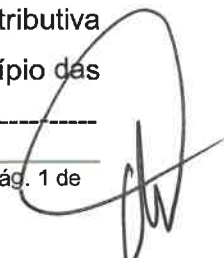


EDITAL

HASTA PÚBLICA PARA CEDÊNCIA DE UTILIZAÇÃO DO BAR DE APOIO À PRAIA FLUVIAL - RELVA DA REBOLEIRA

----- **FLÁVIO MIGUEL TACANHO MASSANO**, Presidente da Câmara Municipal de Manteigas, **TORNA PÚBLICO**, que em reunião ocorrida em 23 de abril de 2025, a Câmara Municipal deliberou aprovar as condições da hasta pública, com vista a CEDÊNCIA DE UTILIZAÇÃO DO BAR DE APOIO À PRAIA FLUVIAL – RELVA DA REBOLEIRA, de acordo com as regras que a seguir se descrevem: -----

1. **Identificação do imóvel:** Imóveis sitos na Relva da Reboleira, Freguesia de Sameiro do Concelho de Manteigas. -----
2. **Local, data e hora da praça:** A praça realizar-se-á perante uma Comissão, para esse fim nomeada pela Câmara Municipal, no dia **09/05/2025** pelas **14:30** horas, no **Salão Nobre dos Paços do Município**, sito na Rua 1.º de Maio em Manteigas. -----
3. **Aptidão:** O espaço a ceder destina-se a: -----
- Bar de apoio à praia fluvial, instalações sanitárias, balneários e sala de primeiros socorros. -----
4. **Base de licitação:** € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros) -----
Estabelecem-se lances mínimos de 100,00 € (cem euros) -----
A licitação considera-se finda, quando o lance mais elevado não tenha obtido cobertura, depois de anunciado, pelo menos três vezes durante dois minutos. -----
5. **Praça:** Podem intervir na praça, os interessados ou os seus representantes, devidamente identificados e, no caso de pessoas coletivas, habilitados com poderes bastantes para o ato. -----
6. **Documentação:** -----
6.1 Os interessados devem apresentar os seguintes documentos, antes do início das licitações: -----
- No caso de pessoas singulares, cartão de cidadão, no caso de ser o próprio, ou procuração com poderes para o ato. Relativamente a pessoas coletivas, documento que confira poderes bastantes para o ato; -----
- Comprovativos de que se encontra em situação regularizada perante o Estado em sede de contribuições e impostos, bem como relativamente à sua situação contributiva com a segurança social. Em alternativa, poderá permitir a consulta pelo Município das duas situações, fornecendo para tal, os elementos necessários; -----

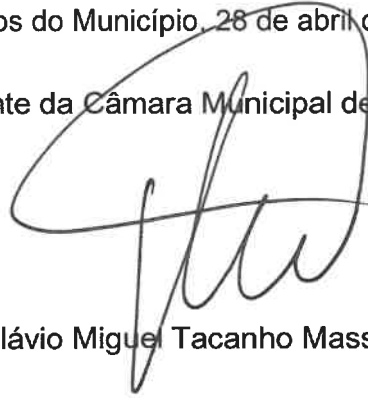


- 6.2** Terminada a praça, deverá ser apresentado o certificado comercial ou declaração que comprove a atividade que se pretende desenvolver, através de registo na Autoridade Tributária e Aduaneira e correspondente a qualquer dos seguintes CAE's:
- 6.2.1** CAE's do grupo 56; -----
- A não apresentação dos documentos ou não permissão da consulta referida no ponto 6.1 por motivo imputável ao adjudicatário implica a não participação na licitação. -----
- 7. Pagamento:** O valor da adjudicação será pago, na totalidade, até 1 dia útil após a adjudicação; -----
- 8. Prazo:** A cedência do espaço e equipamentos é feita de 1 de junho até 30 de setembro de 2025. -----
- 9. Deveres do adjudicatário:**
- 9.1 O adjudicatário fica expressamente onerado com o dever de ter o espaço aberto ao público, diariamente, e a tempo inteiro, durante a época balnear (1 de julho a 31 de agosto), podendo nos meses de junho e setembro, por sua iniciativa, decidir os dias e horários em que laborará. -----
- 9.2 O cessionário deverá, até 30 de junho de 2025, pagar uma caução, de 20% do valor adjudicação para garantia do cumprimento das obrigações referidas na alínea e) do artigo 3º do Caderno de Encargos. -----
- 9.3 Remetem-se para o Caderno de Encargos todas as informações, incluindo os direitos e restantes deveres das partes, que não constem no presente edital. -----
- 10. Deveres do Município:** Remetem-se para o Caderno de Encargos todas as informações, incluindo os direitos e deveres das partes, que não constem no presente edital. -----
- 11. Desistências:** Em caso de desistência posterior ao pagamento da totalidade do valor da adjudicação, o dinheiro não será restituído ao licitante. -----
- 12. Fiscalização:** A Câmara Municipal reserva-se no direito de fiscalizar o cumprimento dos deveres do arrendatário, nomeadamente no disposto no Caderno de Encargos. -----
- 13.** Caso a praça fique deserta, o Município reserva-se no direito de, por ajuste direto, proceder à adjudicação. -----
- 14.** A praça poderá ser anulada pelo Presidente da Câmara quando se verifique ter havido qualquer irregularidade ou falta de disposição legal. -----
- Para constar e produzir efeitos legais se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de costume da área do Município. -----



Paços do Município, 28 de abril de 2025

Presidente da Câmara Municipal de Manteigas



Flávio Miguel Tacanho Massano

CADERNO DE ENCARGOS

HASTA PÚBLICA

PARA CEDÊNCIA DE UTILIZAÇÃO DO BAR DE APOIO À PRAIA FLUVIAL – RELVA DA REBOLEIRA

Artigo 1.º

Objeto

O objeto da Hasta Pública consiste na cedência de utilização do bar de apoio à praia fluvial, sito na Relva da Reboleira, em Sameiro, Manteigas, com as seguintes componentes de acordo com as plantas em anexo:

- a) Bar de apoio à praia fluvial, com instalações sanitárias, balneários e sala de primeiros socorros.

Artigo 2.º

Aptidão dos espaços e equipamentos

O espaço e equipamento a ceder, identificados na planta em anexo, destinam-se a ser utilizados pelo cessionário nos seguintes termos:

- a) Bar de Apoio à Praia Fluvial, de acordo com o Alvará de Utilização respetivo, emitido pela Câmara Municipal de Manteigas.

Artigo 3.º

Obrigações do cessionário

O cessionário fica constituído no cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Utilizar os espaços e equipamentos cedidos, mantendo-os em perfeito estado de asseio, conservação e segurança;
- b) Assumir os encargos decorrentes do aluguer dos contadores e dos consumos de eletricidade, água, gás e telecomunicações, bem como de manutenção, limpeza e conservação corrente dos edifícios;
- c) Sem prejuízo da regular prossecução das suas atividades, facultar o espaço cedido para eventos ou projetos de iniciativa municipal;



- d) Não ceder a terceiros, o uso do espaço nem do equipamento que dele faz parte integrante, sem o prévio consentimento da Câmara Municipal;
- e) Findo o prazo da cedência, devolver à Câmara Municipal, o espaço e os equipamentos objeto da presente cedência, em normal estado de conservação, ressalvadas as deteriorações decorrentes do seu uso prudente;
- f) Comunicar à Câmara Municipal toda e qualquer interrupção da utilização do espaço cedido, com indicação do momento em que ocorreu e dos factos que a justificaram;
- g) Obter as licenças indispensáveis à realização dos eventos promovidos, se aplicável;
- h) Assegurar a gestão, manutenção e limpeza dos locais cedidos, bem como das suas imediações;
- i) Assegurar a abertura e funcionamento diários dos espaços, durante os meses de julho e agosto;
- j) Permitir o acesso gratuito pelos banhistas aos balneários e instalações sanitárias;
- k) Assegurar a limpeza dos balneários e instalações sanitárias;
- l) Assegurar a utilização dos balneários no âmbito de eventos promovidos ou patrocinados pelo Município;
- m) Munir-se de todas as licenças, certificações e registos legais para desenvolvimento da sua atividade comercial e outras;
- n) Comunicar à Câmara Municipal toda e qualquer interrupção da utilização do espaço cedido, com indicação do momento em que ocorreu e dos factos que a justificaram;
- o) Solicitar o averbamento dos alvarás de utilização para seu nome, após formalizado o auto de cedência;

Artigo 4.º

Direitos do cessionário

O cessionário tem os seguintes direitos:

- a) Explorar comercialmente os espaços e equipamentos, nos termos legais;
- b) Fixar livremente preços de produtos a comercializar e serviços a prestar, dentro do âmbito da cedência;
- c) Divulgar e difundir comunicação comercial, por meios físicos e eletrónicos, relativa à exploração do espaço;



- d) Organizar eventos, festas e outras atividades que não conflituam com a aptidão dos espaços cedidos, nem com eventos organizados pelo Município.

Artigo 5.º

Deveres do Município

1. O Município obriga-se a garantir a disponibilização do espaço e equipamento, no estado em que se encontram no momento da abertura da hasta pública, devendo, para o efeito, fazer acompanhar o auto de entrega de um levantamento fotográfico dos espaços e equipamentos.
2. Efetuar, no termo da cedência, inventário de todo o material e equipamento existente, de onde conste o estado de conservação do material e equipamento posto à disposição do adjudicatário, com indicação das respetivas substituições, caso tenham ocorrido e razões que as determinaram.

Artigo 6.º

Direitos do Município

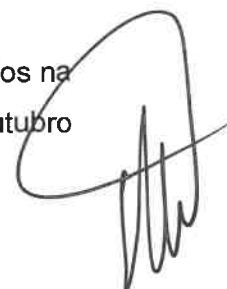
Sem prejuízo de outros especificamente previstos, constituem direitos do Município:

- a) Receber pontualmente a contrapartida financeira acordada;
- b) Solicitar ao cessionário informação sobre o desenvolvimento da sua atividade, designadamente sobre o cumprimento dos deveres constantes do presente caderno de encargos;
- c) Aceder livremente ao espaço e equipamento cedido, para efeitos de fiscalização da sua condição de manutenção e conservação;
- d) Suspender os atos do concessionário que, estando sujeitos a autorização, não a tenham obtido.

Artigo 7.º

Prazos

1. A utilização deverá iniciar-se no dia 1 de junho.
2. A cedência do espaço e equipamentos é feita até 30 de setembro de 2025.
3. O cessionário deverá, até 30 de junho de 2025, pagar uma caução, de 20% do valor adjudicação para garantia do cumprimento das obrigações referidas na alínea e) do artigo 3.º.
4. A reposição do estado do espaço e do equipamento, nos termos no referidos na alínea e) do artigo 3.º, e respetiva entrega deverá ser efetuada até 31 de outubro



de 2025, sob pena de serem substituídas as fechaduras, ficando os bens em depósito na Câmara Municipal.

Artigo 8.º

Fiscalização da cedência

1. A Câmara Municipal reserva-se o direito de fiscalizar o cumprimento dos deveres do cessionário, nomeadamente no que se refere:
 - a) À exploração desenvolvida e à qualidade de serviço prestado no Bar;
 - b) Ao estado de higiene, conservação e arranjo das respetivas instalações e zonas circundantes;
 - c) Às relações do cessionário e do seu pessoal com o público, que devem ser corretas, atenciosas e delicadas;
 - d) Ao cumprimento das disposições legais atinentes à exploração dos equipamentos;

Artigo 9.º

Seguros

O cessionário efetuará os seguros exigidos por lei, nomeadamente:

- a) Seguro de acidentes de trabalho, de todo o pessoal;
- b) Seguro de responsabilidade civil.

Artigo 10.º

Despesas e encargos com a conservação e manutenção

As despesas e os encargos com a conservação e a manutenção do imóvel cedido são da responsabilidade do cessionário.

Artigo 11.º

Gestão

O cessionário será responsável pela gestão, manutenção e conservação dos espaços e equipamentos cedidos.

Artigo 12.º

Restituição

1. Após 30 de setembro de 2025, o adjudicatário deverá proceder à restituição do espaço no tempo máximo de 30 (trinta) dias seguidos, findo o qual sem que tenha



havido a restituição, fica constituído no dever de indemnizar a Câmara Municipal em 10% no valor da adjudicação por cada dia de atraso da entrega.

2. O incumprimento da restituição referida no número anterior, confere à Câmara Municipal o direito de recorrer ao despejo, no prazo de 30 dias seguidos, pelo que poderá solicitar a comparência da Guarda Nacional Republicana.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'P' followed by several vertical strokes and a horizontal line at the bottom.